DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7767/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3392/2014
PROTOCOLO	: 1483009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: WÂNIA DA SILVA MIRANDA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Wânia da Silva Miranda, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professora Brígida Ferraz Fóss em Campo Grande/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/02/2014
Prazo de Entrega	12/03/2014
Remessa (postagem/protocolo)	12/03/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, Inciso

I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 70, todos da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto "PE" nº 314, publicado no D.O. nº 3.962 de 25 de fevereiro de 2.014, Fls. 096.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias	3.213 (três mil duzentos e treze) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 04 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 05/08/2013 conforme CID10 F80.1 (transtorno expressivo de linguagem).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-2076/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-14833/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Wânia da Silva Miranda, CPF n. 851.233.661-72, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professora Brígida Ferraz Fóss em Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer